

PARECER JURÍDICO Nº 016/2023/COORJUR/SECULT



PROCESSO ADMINISTRATIVO: P238749/2023

CONSULENTE: Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT

ASSUNTO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de geradores de energia para dar suporte a realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo

1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, cujo objeto é **Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de geradores de energia para dar suporte a realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

O presente processo se trata de Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fornecimento **POR DEMANDA**.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como do inciso IX do artigo 8º do Decreto Federal nº 10.024/2019 e do inciso IX do artigo 20 do Decreto Municipal nº 2.344/2020.

2. DO EXAME

No aspecto formal, visualiza-se que o processo administrativo está devidamente protocolado¹. Verifica-se também que há solicitação elaborada pelo agente competente.

Nota-se que não há nos autos o compromisso de orçamento, já que o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em seu art. 7º, §2º e o Decreto Municipal nº 2.257, de 30 de agosto de 2019, em seu art. 14, §2º dispensam a necessidade de indicar a dotação orçamentária no registro de preço, mas ressalvam sua necessidade na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Respeitando o princípio da economicidade, nos termos previstos no artigo 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019², encontramos nos autos a pesquisa de preços correntes no mercado³, obtida

¹Arts. 4º, parágrafo único, 38, caput e seus incisos, e 60, caput, da Lei nº 8.666/93.

²Decreto nº 10.024/2019, art. 3º: Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário; b) o critério de aceitação do objeto; c) os deveres do contratado e do contratante; d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; f) o prazo para execução do contrato; e g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

³“Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei no 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados a licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato” (TCM-CE. Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara).

através de orçamentos das empresas AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ: 04.281.612/0001-50, SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA ME – CNPJ: 05.104.410/0001-40, H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 03.479.662/0001-84.

As peças processuais até o presente momento carreadas aos autos compreendem:

- a) Ofício nº 027/2023 – COOREVEN/SECULT;
- b) Anexo do Ofício nº 027/2023 – Justificativa e Anexos;
- c) Termo de Referência;
- d) Propostas das empresas AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ: 04.281.612/0001-50, SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA ME – CNPJ: 05.104.410/0001-40, H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 03.479.662/0001-84 e respostas aos e-mails de negociação, com comprovantes de inscrição e de situação cadastrais;
- e) Anexo – Mapa Comparativo (Justificativa de Preços);
- f) Edital do PE23____ - SECULT e seus Anexos (I – Termo de Referência; II – Carta Proposta; III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; V – Minuta do Contrato; VI – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos);



Nesse passo, o processo em evidência teve o seu trâmite normal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3.1. DO CABIMENTO DA MODALIDADE PREGÃO

O Decreto Municipal de nº 2.344 de 03 de fevereiro de 2020, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, a licitação do tipo Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônica, traz em seu conjunto normativo as seguintes disposições:

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, podendo ser realizada de forma presencial com apresentação de propostas de preços, escritas e lances verbais, **bem como na forma eletrônica, por meio da**

utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. (grifo nosso)

Art. 8º - As aquisições realizadas por meio da modalidade Pregão dar-se-ão mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação, sob a denominação de Pregão Eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem na realização da forma eletrônica, a ser justificada pela Autoridade Competente hipótese em que será adotado o Pregão Presencial.
§1º O sistema utilizado no Pregão Eletrônico será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
§2º Para a realização do Pregão Eletrônico, poderão ser firmadas parcerias, mediante convênio ou congêneres, com instituições federais, estaduais, municipais, financeiras e bolsas de mercadorias ou de valores visando obter o apoio técnico e operacional necessário.

O Município de Sobral, seguindo as diretrizes do Governo Federal e Estadual, instituiu este procedimento no âmbito local, com o intuito de observar o princípio da moralidade e eficiência administrativa, expressos no art. 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o fim almejado pela norma é a ocorrência de ampla publicidade e competitividade no procedimento licitatório, concedendo a todos os interessados a oportunidade de participar do certame. Com este procedimento, a administração obtém o resultado almejado, pois poderá adquirir dentro de sua conveniência o melhor produto, com o menor preço, já que o Pregão é realizado em grande quantidade de produtos.

No tocante à escolha da modalidade Pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem ou um serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.344 de 03 de fevereiro de 2020; e (2) a necessidade de se contratar aquele que pedir o menor valor pelo bem ou serviço, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002 e disciplinada no Município de Sobral pelo Decreto Municipal nº 2.344, de 03 de fevereiro de 2020, restrita à contratação de bens e serviços comuns⁴, com disciplina e procedimentos próprios, visando acelerar o processo de escolha de futuros contratados da administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993.

Na justificativa apresentada no processo, a Coordenadoria de Gestão das Aquisições Públicas Corporativas explanou a necessidade da contratação. Desse modo:

A Coordenação de Eventos da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de vossa senhoria, justificar a necessidade de futuros e eventuais serviços de locação de geradores de energia para dar suporte a realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo, pelos fatos e fundamentos seguintes:

A Prefeitura de Sobral realiza constantemente, diversos eventos no município sendo estes referentes a atividades culturais, esportivas e de juventude, realizados nos equipamentos da SECULT, bairros de Sobral, Centro Histórico e Distritos, além dos eventos previstos no calendário anual da cidade que inclui Bois e Reisados, Carnaval, Aniversário de Sobral, Réveillon, Festejos Juninos, entre outros. Assim, considerando que a SECULT é a secretaria responsável pela realização e organização destes eventos, é necessário que haja os meios e materiais necessários para que estes ocorram de forma segura e efetiva.

Desse modo, a presente contratação se faz necessária, visto que possibilita a devida distribuição de energia elétrica aos locais em que os eventos são realizados, uma vez que em vários

⁴ Lei nº 10.520/2002, art. 1º, Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

destes locais, não há o fornecimento adequado de energia. Assim, considerando também que os equipamentos de iluminação e outros que fazem parte da estrutura desses eventos necessitam de energia para que funcionem corretamente, esta contratação busca evitar a não realização de tais eventos devido a possível falta ou falha na energia local.

Dito isto, a locação de geradores é essencial para a ocorrência da programação cultural do município na qual intensifica a participação popular nos equipamentos públicos, promovendo a inclusão social e cidadania, além de proporcionar lazer, cultura e entretenimento.

Os quantitativos de equipamentos a serem locados neste processo dependem do tamanho e complexidade do projeto ou evento em questão. Por exemplo, um evento de grande porte pode exigir vários geradores de alta potência para garantir o fornecimento de energia para todo o local. Assim, para o levantamento dos quantitativos tomamos como base o calendário de eventos do ano de 2022 (TABELA 1), bem como os previstos para o Ano de 2023 (TABELA 2), no qual será o ano de comemorações aos 250 anos do município de Sobral. Estas informações estão dispostas conforme tabelas 1 e 2 a seguir:

[...]

Com base em nossas projeções de eventos para o ano de 2023 foram utilizadas as tabelas 1 e 2 como referência, e considerando a classificação de porte de cada evento, realizou-se o cálculo do quantitativo de locações necessárias para atender todas as demandas deste ano-exercício.

Para obter esse cálculo, consideramos as quantidades de eventos da secretaria apoiados no ano de 2022, bem como as potências de geradores necessárias para cada evento. Assim, verificou-se que no ano de 2022 ocorreram cerca de 45 eventos (de pequeno, médio e grande porte), nos quais alguns destes ocorriam em mais de um dia, sendo assim, necessárias mais de uma locação por diária para esses eventos específicos.

Além disso, em virtude do ano de 2023 ser o ano de aniversário de 250 anos de Sobral e que serão realizados diversos eventos no município em sua comemoração, foram acrescentadas quantidades adicionais de diárias, visto que poderá haver um aumento da necessidade de realização de eventos no município. Por esses motivos, este processo ocorrerá por meio de Registro de Preços e os quantitativos foram estimados desta forma para garantir que a demanda de todos os eventos será devidamente atendida.

Assim, com o resultado obtido, estimamos a necessidade de 102 locações por diária de geradores móveis de energia, sendo 20 para eventos de pequeno porte, 70 para eventos de médio porte e 12 para eventos de grande porte, a fim de garantir o fornecimento adequado de energia elétrica durante todo o período de realização dos eventos.

Dessa forma, e em função de sua essencialidade, é oportuno e há conveniência da Administração em buscar a referida contratação, para que não haja interrupção da realização dos eventos da Prefeitura de Sobral.

Pelo exposto, requer que seja realizada a presente contratação com brevidade máxima possível, para que permita a prestação dos serviços à população.

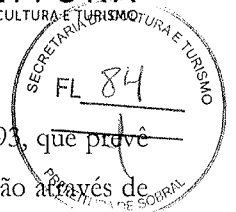
Logo, em virtude da descrição objetiva do edital, da descrição do objeto a ser adquirido através do Termo de Referência, bem como da verificação de uma média mercadológica, infere-se que o objeto da presente licitação pode ser considerado “bem ou serviço comum”.

No caso em apreço, o valor médio da contratação importa em uma quantia de **R\$ 238.133,14 (duzentos e trinta e oito mil e cento e trinta e três reais e quatorze centavos)**, obtida através de pesquisa de mercado, conforme especificado acima. Como o Pregão é modalidade de licitação para a aquisição de bens e fornecimento de serviços comuns, independentemente do valor estimado, percebe-se que este certame licitatório é compatível com o objeto da presente licitação.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, bem como com pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal nº 2.344/2020, que regulamentam o Pregão, *in casu*, **Pregão Eletrônico**, que é uma das mais céleres e eficazes modalidades, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes.

Tais definições encontram-se presentes tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. DO CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



O Sistema de Registro de Preços está previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, que prevê os procedimentos básicos a serem realizados para a sua realização e a necessidade de regulação através de Decreto.

Conforme se depreende da leitura do Decreto Federal nº 7.892/2013, entende-se por Sistema de Registro de Preços, o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, formando, assim, uma espécie de banco de dados de propostas, para que, surgindo a necessidade de contratação, o ente público se utilize desse banco, economizando tempo e tornando mais célere seu suprimento de recursos materiais.

Dessa forma, da leitura do artigo 2º, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/2013, compreendemos a intenção do dispositivo legal:

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

Como forma de regular o procedimento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Sobral, foi publicado o Decreto Municipal nº 2.257, de 30 de agosto de 2019, que nos traz a seguinte definição:

Art. 3º. Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços (SRP) nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Portanto, quanto ao Sistema de Registro de Preços, este é cabível para qualquer objeto, seja ele compra, serviço, locação ou obra, desde que esteja presente o seu pressuposto lógico: a incerteza em relação à demanda, seja quanto ao momento da sua ocorrência ou à sua efetiva quantidade, em atendimento aos dispositivos legais existentes e ao interesse público. Assim, procede-se seu uso como a melhor forma de suprir materialmente o município, assegurando a colheita da melhor proposta e a contratação em tempo hábil.

3.3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato segue as determinações gerais contidas no edital. Todos os procedimentos determinados pela Lei nº 8.666/93 foram observados e todos os requisitos nela prescritos obedecidos. Assim, o ato não apresenta qualquer defeito em seus elementos de validade, razão pela qual, após detida análise, entendemos pela compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, inciso XX do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral,

bem como com as recomendações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente dos artigos 40 e 55.

Ressalva-se da análise deste parecer a pesquisa de preços para o estabelecimento de limites máximos, a qual fica adstrita à decomposição do setor técnico solicitante competente.

Salienta-se que este parecer é meramente opinativo⁵, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

4. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, por ser de lei, manifesta-se esta Coordenadoria **FAVORAVELMENTE** pela correta adequação jurídica inerente ao processo administrativo de nº **P238749/2023**, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos ao setor competente, para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 09 de maio de 2023.

ARTUR KENNEDY
ARAGAO

PAIVA:02266200348

ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA

Coordenador Jurídico – SECULT

OAB/CE nº 27.626

Assinado de forma digital por
ARTUR KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2023.05.09 11:01:03
-03'00'

⁵ Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.206/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO



▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP.2.200-2/2001

Data de verificação 09/05/2023 14:21:23 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PARECER 16.23 - SRP - Geradores.pdf
Resumo SHA256 do arquivo e5d945f890f786b2d2dd66ca0c7f693e1658bfe10c8bf4075eac42c11365df69
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 6

▼ ✦ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 09/05/2023 14:00:06 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ ✦ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 09/05/2023 14:00:17 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ ✦ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 09/05/2023 14:00:29 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ ✦ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 09/05/2023 14:00:41 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ ◆ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 09/05/2023 14:00:52 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ ◆ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 09/05/2023 14:01:03 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação



AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro